

## **PARECER N° , DE 2016**

SF/1617261592-47

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 871, de 2016, do Senador Lindbergh Farias, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Fazenda, Henrique Meirelles, informações referentes a anúncios de antecipação da dívida do BNDES junto ao Tesouro Nacional, veiculadas em mídia de circulação nacional intitulada: "Lei fiscal impede BNDES de antecipar dívida ao Tesouro Nacional, diz economista" (Valor Econômico, 24/05/2016).*

Relator: **GLADSON CAMELI**

### **I – RELATÓRIO**

Em exame o Requerimento (RQS) nº 871, de 2016, do Senador Lindbergh Farias, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Fazenda, informações referentes a antecipação da dívida do BNDES junto ao Tesouro Nacional, conforme veiculado nos veículos de comunicação de circulação nacional, especialmente na matéria "Lei fiscal impede BNDES de antecipar dívida ao Tesouro Nacional, diz economista", publicada da edição de 24 de maio de 2016, do jornal Valor Econômico.

Diante de tais notícias, o proponente formula as seguintes questões:

1. Quais os impactos que a devolução de R\$ 100 bilhões em dinheiro provocará na liquidez monetária (agregados M1, M2, M3 e M4) e na base monetária?



SF/16172/61592-47

2. Quais impactos diferenciam a devolução em dinheiro, em títulos originalmente aportados ou em títulos não vinculados com as operações de aportes originais?
3. Quais impactos na liquidez e no preço estimado de cada título a ser devolvido, caso os títulos usados para a devolução sejam diferentes daqueles originalmente aportados?
4. Como a devolução em títulos afetará a "duration" da dívida pública mobiliária federal?
5. Qual (e como é feita) a estimativa para a variação do risco soberano do Brasil em função da operação de devolução dos recursos?
6. Qual a estimativa da redução do déficit público total em razão do retorno dos títulos transferidos ao BNDES?

O autor da proposição argumenta que um dos pilares da Lei Complementar nº 101, de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), é disciplinar o relacionamento entre o Poder Público e suas empresas estatais, com uma série de vedações e regras que, caso não sejam observadas, implicam improbidade administrativa, sendo, portanto, fundamental o devido esclarecimento da matéria.

Nos termos do art. 216, III, do RISF e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

## **II – ANÁLISE**

A proposição sob exame tem fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinados com o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

De acordo com tais normas, os requerimentos de informações são admissíveis para o esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora.

Por essas razões, conclui-se que o RQS nº 871, de 2016, enquadra-se no exercício da competência fiscalizadora do Congresso Nacional, conforme art. 49, inciso X, da Constituição Federal; atende aos pressupostos de admissibilidade e encontra-se em harmonia com os dispositivos constitucionais e regimentais pertinentes à matéria, especialmente com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos Requerimentos de Informações.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, manifesto voto favorável ao encaminhamento do Requerimento nº 871, de 2016, ao Ministro de Estado da Fazenda.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/16172.61592-47